

CERTIDÃO DE ADIMPLENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE GESTÃO

Certifico para os devidos fins, que o Sr(a) **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA**, responsável pelas Contas da Unidade Jurisdicionada **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, referente ao exercício de **2021**, encontra-se **ADIMPLENTE** com o dever de prestar Contas de Gestão, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 002/2017 *(1).

Esta certidão é válida por 30 dias, podendo, a qualquer tempo, ser emitida nova certidão por intermédio do site <https://roraicontas.tcerr.tc.br/>.

O conteúdo desta certidão poderá ser alterado após a verificação de todos os documentos apresentados, com os exigidos pelo Manual de Elaboração da Prestação de Contas de Gestão aplicável ao exercício de referência, conforme §§ 2º, 6º e 7º do art. 4º da Resolução nº 010/2019 *(2).

(Assinado eletronicamente)

RITA DE CÁSSIA MACEDO COELHO QUEIROZ
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE/TCERR

1. Art. 5º A apresentação completa da prestação de contas de gestão configura o cumprimento do dever de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e art. 7º da Lei Orgânica do TCERR.

2. Art. 4º As prestações de contas de gestão serão conferidas segundo critérios previamente definidos pela unidade de informações estratégicas, em conjunto com a unidade de controle externo responsável pelo exame das prestações de contas de gestão, visando identificar desconformidades com as normas disciplinares da matéria.

[...]

§ 2º Após o recebimento, a unidade cartorária competente verificará, no prazo de 30 dias úteis, a conformidade de todos os documentos apresentados com os exigidos pelo manual de elaboração da prestação de contas de gestão aplicável ao exercício de referência.

[...]

§ 6º Encerradas as verificações e não havendo mandados de intimação pendentes de atendimento pelo responsável pela apresentação da prestação de contas, a unidade cartorária competente emitirá certidão atestando o adimplemento do responsável quanto ao dever de prestar contas de gestão, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e art. 7º da Lei Orgânica do Tribunal.

§ 7º O responsável pela apresentação da prestação de contas de gestão somente será considerado adimplente quando emitida a certidão a que se refere o § 6º.

